

LEI N. 4.521, DE 15 DE JULHO DE 2.022.

“Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens no Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autoria: **Vereador Thiago Vedana.**

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens do Município de Ponta Porã, a ser comemorado anualmente, todo o dia 08 de setembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Terço dos Homens passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Ponta Porã.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de julho de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.520, DE 15 DE JULHO DE 2.022.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial para pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA e Esclerose Múltipla, no Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Marquinhos Benites.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresa públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Ponta Porã, autorizados a incluir na fila de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, as pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA e Esclerose Múltipla.

Art. 2º. Fica permitido às pessoas com Esclerose Múltipla e Esclerose Lateral Amiotrófica estacionarem em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. Fica Permitido às pessoas com Esclerose Múltipla e Esclerose Lateral Amiotrófica ter acesso aos assentos preferenciais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de julho de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.512, DE 15 DE JULHO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DONA IRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Capítulo I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica criado no Município de Ponta Porã o Centro Cultural Dona Iracema, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Capítulo II**Das Finalidades**

Art. 2º - São finalidades do Centro Cultural Dona Iracema:

I – o atendimento da política municipal de cultura;

II – o atendimento das diretrizes para o desenvolvimento de ações na área de cultura, com vistas a assegurar o desempenho das atividades realizadas junto à comunidade pontaporanense;

III – a valorização e a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, arquitetônico, cultural e natural do Município de Ponta Porã;

IV – o planejamento, a avaliação e a coordenação da execução de programas, projetos e atividades culturais;

V – contribuir com ações de forma contínua e permanente, para o desenvolvimento da cultura e do lazer conforme a necessidade da comunidade.

Capítulo III**Das competências**

Art. 3º - Compete ao Centro Cultural Dona Iracema:

- I – ofertar oficinas na área da música, organizadas em modalidades e faixa etária, de forma a contribuir para o desenvolvimento da linguagem musical e oral das crianças, estudantes e comunidade em geral;
- II – ofertar, coordenar e executar atividades, projetos e programas voltados à valorização e fomentação do lazer no Município;
- III – supervisionar as unidades operacionais de cultura do Município;
- IV – promover e executar atividades destinadas ao desenvolvimento do artesanato local, através de estudos, pesquisas e de fomento a sua produção e comercialização;
- V – atender, por meio de componentes curriculares no campo musical, artístico, cultural e desportivo, às Instituições da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto em Matriz Curricular, observando as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental como Atividades Integradoras e Atividades Complementares.

Capítulo IV**Do Patrimônio e da Receita**

Art. 4º - O patrimônio do Centro Cultural Dona Iracema será constituído de material permanente e bens de consumo, transferidos por Termo de Recebimento ou Cautela, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 5º - Constituirão receitas do Centro Cultural Dona Iracema, aquelas oriundas de convênios e receita própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Capítulo V**Da Estrutura Administrativa**

Art. 6º - A estrutura administrativa do Centro Cultural Dona Iracema é composta de:

- I – direção;
- II – coordenação;
- III – secretaria;
- IV – corpo docente;
- V – usuário;
- VI – serviço social;
- VII – serviços auxiliares:
 - a) assistente administrativo;
 - b) auxiliar de serviços diversos;
 - c) oficial de cozinha;
 - d) guarda patrimonial.

Parágrafo único. Para atendimento ao previsto neste artigo, o Município de Ponta Porã promoverá adequação interna na distribuição dos cargos e funções já existentes.

Capítulo VI**Das Disposições Finais**

Art. 7º - As despesas com o funcionamento e manutenção do Centro Cultural Dona Iracema correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei n. 4.328, de 08 de fevereiro de 2018.

Ponta Porã, MS, 15 de julho de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.513, DE 15 DE JULHO DE 2022.

“Altera a redação da Lei n. 3.978, de 23 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Ponta Porã – CMSP – e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 3.978, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído e integrado por:

- a) 01 (um) representante do Executivo Municipal e suplente;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e suplentes;